



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA

Comissão Permanente de Licitação  
Assinatura  
171  
Folha

### CONTRATO

**CONTRATO Nº: 03.07.001/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, E DO OUTRO A EMPRESA **INTERPÚBLICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA** PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 12.359.527/0001-96, com sede a Rua Ten. José Ivanildo Nocrato, S/N, Centro, Guaiúba, Ceará, representada pela Presidente Sra. LUZIA ALVES HOLANDA, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **INTERPÚBLICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA**, estabelecida na Rua José Vitor, 108 A, Bairro de Fatima, Fortaleza, Ce, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.675.644/0001-78, neste ato representada pelo Sr. Francisco Mairlon Maia Carneiro, portador do CPF nº 002.273.293-41, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o nº 001/2020, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO DO EDITAL** – Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ **19.800,00 (DEZENOVE MIL E OITOCENTOS REAIS)**, a ser pago em conformidade com a execução dos serviços prestados no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões de tributos federais, estaduais, municipais, bem como do FGTS e CNDT, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTDE	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTABILIDADE.	MÊS	12	500,00	6.000,00



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA

Comissão Permanente de Licitação  
Assinatura  
172  
Folha

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTDE	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE FOLHA DE PAGAMENTO.	MÊS	12	400,00	4.800,00
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE ALMOXARIFADO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA.	MÊS	12	300,00	3.600,00
4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE PATRIMÔNIO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA.	MÊS	12	300,00	3.600,00
5	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA.	MÊS	12	150,00	1.800,00
Valor mensal em R\$ >> Valor global em R\$ >>				1.650,00	19.800,00

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57, IV da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

### CLÁUSULA QUINTA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A realização dos serviços será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de serviço, junto à Câmara Municipal, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de serviço;

5.2. O recebimento dos serviços será efetuado nos seguintes termos:

5.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;

5.2.2. Definitivamente após verificação da qualidade e quantidade do serviço, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE GUAÍUBA  
PRA SERVIR A NOSSA GENTE.

Rua Ten. José Ivanildo Nocrato, S/N, Centro, Guaiúba, Ceará  
CNPJ nº 12.359.527/0001-96 Fone: (85) 3376.1334  
camaramunicipalguaiuba@yahoo.com.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA

Comissão Permanente de Licitação  
Assinatura  
173  
Folha

### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes das contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento, sob a seguinte dotação orçamentária: 01.01 - 01.031.0001.2.001 - 3.3.90.39.00.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento ao licitante vencedor será feito através de cheque nominal ou através de transferência eletrônica, entregue ao representante do contratado até 30 (trinta) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais e recibos ao Setor Responsável.

7.2. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal, A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Guaiuba-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.359.527/0001-96, com sede de sua Câmara Municipal a Rua Ten. José Ivanildo Nocrato, S/N, Centro, Guaiúba, Ceará.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada para realizar os serviços, objeto do presente Contrato obrigará-se a:

8.1.1. Cumprir integralmente as disposições do Contrato;

8.1.2. Responsabilizar-se pela realização dos serviços objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;

8.1.3. Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;

8.1.4. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.5. Atender com presteza e dignidade o(s) serviço(s) objeto deste Contrato;

8.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada;

8.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.8. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obrigará-se a:

9.1.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na realização dos serviços objeto deste Contrato.

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;

9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

9.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA

Comissão Permanente de Licitação  
Assinatura  
174  
Folha

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de assinar a Ordem de Serviços/Contrato ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Guaiúba e será descredenciado no Cadastro da Câmara Municipal de Guaiúba pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

10.1.1. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:

- a) Recusar em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na realização dos serviços;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

10.1.2. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega/execução de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da Ordem de Serviço no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra/solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da realização dos serviços;

10.1.3. multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias dos serviços;

10.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;

10.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

10.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

10.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10.4.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Guaiúba e descredenciamento no Cadastro da Câmara Municipal de Guaiúba pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA

Comissão Permanente de Licitação  
Assinatura  
175  
Folha

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
- 11.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.
- 11.3. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
- 11.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;
- 11.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 11.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.
- 11.3.4. No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- 13.1. Este contrato deverá ser publicado por afixação no flanelógrafo da Câmara Municipal de Guaiuba, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Guaiuba - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Guaiuba-CE, 03 de julho de 2020.

*Luzia Alves Holanda*  
Luzia Alves Holanda

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

*Francisco Mairlon Maia Carneiro*  
Francisco Mairlon Maia Carneiro

INTERPÚBLICA ASSESSORIA E CONSULTORIA  
MUNICIPAL LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Roberto Milton Gonçalves de Souza* CPF: 042 574 193 18
2. *Italo da Silva Araújo* CPF: 030 260 053 12